



Racismo algorítmico: uso (in)devido da Inteligência Artificial no caso do Sistema COMPAS

Algorithmic racism: (im)proper use of Artificial Intelligence in the COMPAS System case

Ana Beatriz Fruet

Graduanda em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Monitora do Grupo de Pesquisa e Extensão Paideia.
anabeatrizfruet@hotmail.com

George Saliba Manske

Doutor em Educação (UFRGS).
Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI).
Brasil.

Introdução

Este estudo problematiza o fenômeno do racismo algorítmico, com foco específico no sistema Correctional Offender Management Profiling for Alternative Sanctions (COMPAS), utilizado nos Estados Unidos para avaliar o risco de reincidência de réus. A pesquisa busca compreender como as articulações da inteligência artificial, ao ser aplicada em sistemas de justiça criminal, atuam sobre as desigualdades raciais, perpetuando o encarceramento em massa da população negra.

A problemática central reside na constatação de que algoritmos, apesar de sua aparente neutralidade, são construções humanas alimentados por informações concedidas pelos usuários. No caso do sistema COMPAS, estudos demonstraram que réus negros têm uma probabilidade significativamente maior de receberem pontuações de risco mais elevadas em comparação com réus brancos, mesmo quando considerados fatores socioeconômicos e históricos criminais semelhantes.

Diante desse cenário, o objetivo geral deste estudo é problematizar como o uso de sistemas de inteligência artificial contribuem ou não para a perpetuação do racismo algorítmico no sistema de justiça. A pesquisa se justifica pela relevância do tema para o debate sobre justiça racial e igualdade de direitos.

Possibilidades metodológicas

A pesquisa em foco dar-se-á por meio do método indutivo de pesquisa, através de objetivos exploratórios. Os dados foram apurados por intermédio de pesquisas bibliográficas com material pertinente

ao entendimento da problemática arguida. Ademais, o estudo se beneficia de uma abordagem multidisciplinar, combinando métodos para discutir informações relativas a esta questão.

Discussão

O conceito de soberania, em apertada síntese, está intrinsecamente ligada ao poder supremo de organização e governança de forma que o impeça de ser restringido por nenhum outro poder (BODIN, 2017, p. 43). No que tange ao período moderno, a utilização da força pelos Estados configura-se como um instrumento de política de segurança, empregado em situações específicas para a proteção de seu povo. Entretanto, é imperativo reconhecer que os discursos que fundamentam tais políticas podem, inadvertidamente, exacerbar estereótipos, antagonismos e, em casos extremos, culminar no extermínio de grupos específicos. Sob essa óptica, o filósofo e cientista político camaronês Achille Mbembe formulou o contexto de Necropolítica: "Ser soberano é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder" (MBEMBE, 2018, p. 5).

Nesse contexto, durante um curso ministrado no Collège de France nos anos 70, o filósofo francês Michel Foucault apresenta a noção de biopoder, conceito que seria explorado em sua obra "Em defesa da sociedade" (FOUCALUT, 1999). No curso, Foucault discorre sobre a genealogia do racismo (FOUCALUT, 1999, p. 76) no continente europeu a partir da análise das relações de poder e seu desenrolar no nível de conflitos bélicos, marcando a transição de uma sociedade de soberania para

uma sociedade disciplinar. Essa mudança se caracteriza pelo deslocamento de um poder que se manifestava através da ritualização da morte, para um poder que se dedica ao planejamento e à gestão da vida. Essa nova forma de poder, denominada biopoder, consiste em uma "arte de governar a vida", que se manifesta por meio de tecnologias políticas e dispositivos disciplinares, dizendo a respeito do direito de fazer morrer ou de deixar viver (FOUCAULT, 1999, p. 287).

O racismo, nesse contexto, opera-se como um dispositivo de poder que segmenta a população em grupos, hierarquizando-os e distribuindo desigualmente o direito à vida. Foucault argumenta que o racismo atua através da introdução de uma cesura no contínuo biológico da espécie humana. Essa cesura permite estabelecer uma hierarquia entre "raças", com algumas consideradas superiores às outras, vistas como um perigo para a saúde e a vitalidade da nação, justificando medidas de exclusão e controle, de forma a fragmentar o campo biológico que é incumbência do poder. No que tange ao racismo algorítmico, esse é o modo como as tecnologias atualmente se organizam a fim de reforçar a divisão racial do conhecimento, dos bens, do espaço e da violência, prejudicando grupos que não são brancos. É como se as ferramentas tecnológicas, as ideias que moldam nossa sociedade e as práticas técnicas se combinassem de uma maneira que favorecesse a manutenção de uma hierarquia racial. Em outras palavras, a tecnologia, a cultura e as práticas se unem para perpetuar a discriminação racial (SILVA, 2022, p. 66).

Cita-se como exemplo o sistema Correctional Offender Management Profiling for Alternative Sanctions (COMPAS): uma ferramenta desenvolvida para avaliar a probabilidade de um réu se tornar um reincidente, utilizada pelos estados norte-americanos de Nova York, Wisconsin, Califórnia, Flórida, entre outras jurisdições. Ao inserir informações do condenado como local de moradia, histórico profissional, existência ou não de familiares que já foram ou estão presos, o sistema executa escalas de risco para

reincidência e grau de periculosidade do preso. A avaliação da probabilidade de reincidência considera tanto a presença de violência nos delitos anteriores quanto a intensidade do risco, que é classificada em três níveis: baixo, médio e alto, numa escala de zero a dez (CORBETT-DAVIES; et al. 2016). Essa análise, baseada em taxas variáveis, fornece ao magistrado informações sobre o potencial de periculosidade do condenado, auxiliando na decisão de conceder ou negar medidas de reintegração social. Ocorre que, através de estudos desenvolvidos pelos jornalistas Julia Angwin, Jeff Larson, Surya Mattu e Lauren Kirchner da ProPublica, descobriu-se que a chance de réus negros obterem uma pontuação maior do que condenados brancos, era de 45% a mais. Em relação a crimes cometidos com violência, a porcentagem era de 77% a mais. Destaca-se que o sistema aplicava maior porcentagem aos criminosos negros, mesmo em casos de variáveis semelhantes aos daqueles brancos, inclusive em crimes de maior potencial ofensivo cometido por esses últimos. O pesquisador Tarcízio da Silva avaliou o sistema da seguinte forma:

A ordenação necropolítica do mundo envolve uma constante transformação dos mecanismos de violência, punição e classificação dos indivíduos pelos poderes hegemônicos herdeiros do colonialismo. Tecnologias algorítmicas e a definição dos limites aceitáveis do que é considerado qualidade e eficiência na inteligência artificial são moldados por tal estado das relações de poder (SILVA, 2022, p. 120). Vale ressaltar que algoritmos funcionam através de fórmulas matemáticas com uma finalidade específica através de certos padrões de resposta. A alimentação de dados à máquina é feita por intermédio de seu desenvolvedor e posteriormente de seus usuários, possibilitando, assim, a tomada de decisões enviesadas com base nos dados fornecidos, conforme explica o professor Jaime Simão Sichman (SICHMAN, 2021).

A filósofa e ativista política estadunidense Angela Davis, dedicou sua vida na luta contra o racismo, sobretudo no que concerne a estrutura do sistema prisional, que é majoritariamente formado por negros e periféricos: "[...] prisões representam a aplicação de uma sofisticada tecnologia

dedicada à tarefa de controle social, isolam e monitoram com mais eficiência do que qualquer uma que as tenha precedido" (DAVIS, 2018, p. 24). Torna-se evidente que o sistema COMPAS tinha exclusivamente como tarefa a ratificação de comportamentos racistas que corroborassem com o encarceramento em massa da população negra, a fim de auxiliar nesse necropolítica advinda do biopoder teorizado por Foucault.

Não se sabe como o algoritmo matemático do sistema COMPAS transforma as respostas em pontos de um a 10 em razão do sigilo mantido pela empresa, mas o fato foi levado até a Suprema Corte de Wisconsin que entendeu que: se o método for usado corretamente, não há desrespeito aos direitos do acusado (BBC 2016). Apesar da decisão, as estatísticas apontam que sistemas que utilizam bases de dados semelhantes ao do COMPAS, não apresentam segurança jurídica, tampouco equidade social.

O sistema COMPAS foi um exemplo utilizado no presente estudo, mas vale mencionar que sistemas de reconhecimento facial, bancos de dados biométricos e algoritmos de policiamento preditivo são apenas alguns exemplos de como a tecnologia pode ser utilizada para identificar e marginalizar grupos específicos, tornando-os alvos preferenciais da violência estatal a fim de exercer a manutenção dessas biopolítica.

Considerações Finais

A tecnologia digital, ao intensificar o controle e o rastreamento individual, potencializa a capacidade do Estado de exercer poder discricionário sobre a vida e a morte. O racismo algorítmico, por sua vez, emerge como um mecanismo de perpetuação de desigualdades raciais, representando uma forma insidiosa de discriminação, que se oculta sob a máscara da objetividade tecnológica. Por fim, a análise do sistema COMPAS ilustra como algoritmos podem ser instrumentalizados para reproduzir e amplificar preconceitos, culminando em decisões enviesadas e injustas.

Palavra-chave:

Racismo. Algoritmo. Biopoder.

Keywords:

Racism. Algorithm. Biopower.

Referências

BBC NEWS. Sistema de algoritmo que determina pena de condenados cria polêmica nos EUA - BBC News Brasil. BBC News Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-37677421>. Acesso em: 28 mar. 2025.

BODIN, Jean. Os Seis Livros da República - Livro Primeiro. 1. ed. São Paulo: Ícone, 2017.

CORBETT-DAVIES, S.; PIERSON, E.; FELLER, Avi; et al. A computer program used for bail and sentencing decisions was labeled biased against blacks. It's actually not that clear. The Washington Post. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/news/monkey-cage/wp/2016/10/17/can-an-algorithm-be-racist-our-analysis-is-more-cautious-than-propublicas/>. Acesso em: 28 mar. 25.

DAVIS, A. Estarão as Prisões Obsoletas? 1. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

FOUCAULT, M. Aula de 17 março de 1976. In Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 286-315.

MBEMBE, A. Necropolítica. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

SICHMAN, J. S. Inteligência Artificial e sociedade: avanços e riscos. Estudos Avançados, São Paulo, v. 35, n. 101, p. 37-50, 2021. ISSN: 0103-4014. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2021.35101.004>. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/185024>. Acesso em: 28 mar. 25.

SILVA, T. Racismo Algorítmico: Inteligência Artificial e Discriminação nas redes Sociais. 1. ed. São Paulo: Edições Sesc SP, 2022.